



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 34 De 13 de Maio de 2021

Dispõe sobre o controle de identificação da frota de veículos pertencentes à administração pública e/ou locado a serviço do Município de Itabaiana/Se e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Dispõe sobre o controle de frota de veículos do município de Itabaiana/SE sob a forma de identificação obrigatória em todos os automóveis pertencentes a administração e/ou alugado ou cedido por algum tipo de contrato ou equivalente.

§1º Todos os veículos deverão possuir:

- I- identificação com a logomarca de pessoa jurídica de direito público,
- II- o nome do órgão responsável/gestor do contrato de serviço;
- III- o número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência em contrato, se o veículo pertencer a terceiros;
- IV- a informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;
- V- um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações;

§2º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo quarenta e oito.

§3º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração: automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação do contrato de locação.

IV – será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da empresa locatária vigente para os automóveis locados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 13 de maio de 2021.


ANDERSON PEREIRA SANTOS
Vereador – PSD



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA

É impere sempre que possível identificar todo e qualquer veículo do município seja ele locado ou pertencente, com o intuito de disciplinar o seu uso diário, bem como registrar suas passagens em via pública, tendo em vista o controle de fluxo de veículos pretendido do nosso município.

Uma segunda razão se dar pelo princípio da transparência democrática, no qual o cidadão precisa ter condições de conhecer e fiscalizar a frota de veículos de sua própria cidade. Logo, a partir dos adesivos fica mais fácil e clara a identificação da frota dos veículos pertencente ao nosso município.

Sem mais para o momento, rogo apoio aos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 13 de maio de 2021.


ANDERSON PEREIRA SANTOS
Vereador – PSD